



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2006**

Dispõe sobre alteração do sistema tributário do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Municipal nº 1.400 de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.597 de 28/12/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado na Tabela III (Tabela para cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento) o item 29 e criado o item 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Especificação	Valor em UPF (Anual)
29 - Farmácias e drogarias	5,00
67 – Usinas Hidrelétricas	25,00

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2006.

**ANICETO CAMPOS DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**